

Resolução nº 210
De 13 de junho de 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a vinculação, com os órgãos judiciários, dos órgãos de execução de Primeira Categoria do Ministério Público, segundo o Anexo à presente Resolução.

Parágrafo único - A alteração de que trata este artigo se fará considerando cada conjunto de órgãos de execução indicado no Anexo I, através da ampliação da vinculação de um deles e a liberação dos demais.

Art. 2º - Terão eficácia imediata as alterações que atingirem órgãos de execução ora com claro.

Art. 3º - O órgão de execução que tiver, na data desta Resolução, titular lotado, somente será atingido pelas alterações de vinculação introduzidas pela mesma, quando ocorrer o correspondente claro, ou se houver concordância de seu titular.

Parágrafo único - quando se tratar de mera mudança de denominação, sem alteração de vinculação, aquela terá lugar de imediato, independentemente de estar o órgão de execução com claro ou não.

Art. 4º - Quando, na data desta Resolução, todos os órgãos de um dos conjuntos enumerados no Anexo estiverem ocupados, o primeiro órgão de execução dele integrante que se vagar, receberá, automaticamente, a nova denominação e estabelecida pelo citado Anexo, e poderá ser preenchido, mantendo-se, inicialmente, vinculado ao mesmo Juízo junto ao qual já funcionava, ampliando-se progressivamente sua vinculação à medida que os demais órgãos do mesmo conjunto se forem vagando, e, conseqüentemente, ficando liberados.

Parágrafo único - A 1ª Curadoria de Justiça da Comarca de Campos (Anexo), vincular-se-á imediatamente às 1ª e 2ª Varas Cíveis, e, posteriormente, ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 3º, terá sua vinculação integralizada.

Art. 5º - As Promotorias Regionais da 2ª à 26ª Regiões do Ministério Público irão progressivamente adequando-se ao estabelecido nesta Resolução, à medida que os órgãos de execução de Primeira Categoria forem sofrendo as alterações previstas nesta Resolução e em seu Anexo.

Art. 6º - Ficam imediatamente liberados 10 (dez) órgãos de execução do Ministério Público.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO ANDRÉA FERREIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ANEXO I À RESOLUÇÃO N 210/86

I) COMARCA DA CAPITAL

a) 1ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, e 1ª Curadoria de Resíduos - junto às 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões;

- b) 2ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, e 2ª Curadoria de Resíduos - junto às 3ª e 4ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- c) 3ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, e 3ª Curadoria de Resíduos - junto às 5ª e 6ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- d) 4ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, e 4ª Curadoria de Resíduos - junto às 7ª e 8ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- e) 5ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, e 5ª Curadoria de Resíduos - junto às 9ª e 10ª Varas de Órfãos e Sucessões;
- f) 6ª Curadoria de Ausentes, Órfãos e Interditos, e 6ª Curadoria de Resíduos - junto às 11ª e 12ª Varas de Órfãos e Sucessões;

II) COMARCA DE CAMPOS

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto à 4ª Vara Cível.
Obs.: Fica liberado, imediatamente, 1 (um) órgão de execução (letra a).

III) COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª e 3ª Varas Cíveis;
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto às 2ª e 6ª Varas Cíveis;
- c) 3ª Curadoria de Justiça - junto à 4ª Vara Cível;
- d) 4ª Curadoria de Justiça - junto à 5ª Vara Cível.
Obs.: Fica liberado, imediatamente, 1 (um) órgão de execução (letra b)

IV) COMARCA DE MAGÉ

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto à 2ª Vara Cível;
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª e 3ª Varas Cíveis (a última ainda não instalada).

V) COMARCA DE NITERÓI

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª, 7ª e 9ª Varas Cíveis (a última não instalada);
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto às 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis;
- c) 3ª Curadoria de Justiça - junto às 6ª e 8ª Varas Cíveis;
- d) 4ª Curadoria de Justiça - junto à 5ª Vara Cível.
Obs.: Fica liberado, imediatamente, 1 (um) órgão de execução (letra a)

VI) COMARCA DE NOVA IGUAÇU

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª e 3ª Varas Cíveis;
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto às 2ª e 4ª Varas Cíveis;
- c) 3ª Curadoria de Justiça - junto à 5ª Vara Cível;
- d) 4ª Curadoria de Justiça - junto à 6ª Vara Cível;
- e) 5ª Curadoria de Justiça - junto à 7ª Vara Cível (não instalada).
Obs.: Ficam liberados, imediatamente, 2 (dois) órgãos de execução (letras a e b)

VII) COMARCA DE PETRÓPOLIS

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto à 4ª Vara Cível.

VIII) COMARCA DE SÃO GONÇALO

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis;
- b) 2ª Curadoria de Justiça - junto às 3ª e 6ª Varas Cíveis;

- c) 3ª Curadoria de Justiça - junto à 4ª Vara Cível;
 - d) 4ª Curadoria de Justiça - junto à 5ª Vara Cível (ainda não instalada).
- Obs.: Fica liberado, imediatamente, 1 (um) órgão de execução (letra a)

IX) COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis;
 - b) 2ª Curadoria de Justiça - junto à 3ª Vara Cível.
- Obs.: Ficam liberados, imediatamente, 2 (dois) órgãos de execução (letra a)

X) COMARCAS DE TERESÓPOLIS, NILÓPOLIS, NOVA FRIBURGO E BARRA MANSA

- a) Curadoria de Justiça - junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis.
- Obs.: Fica liberado, imediatamente, 1 (um) órgão de execução.

XI) COMARCA DE VOLTA REDONDA

- a) 1ª Curadoria de Justiça - junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis;
 - b) 2ª Curadoria de Justiça - junto à 3ª Vara Cível;
 - c) 3ª Curadoria de Justiça - junto à 4ª Vara Cível.
- Obs.: Fica liberado, imediatamente, 1 (um) órgão de execução (letra a).